

361

Revista Portuguesa  
de História

Homenagem aos Professores  
Luís Ferrand de Almeida  
António de Oliveira

Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra  
Instituto de História Económica e Social  
Coimbra 0304

*Revista Portuguesa de Historia*

t. XXXVI (2002-2003)

pp. 115-140 (vol. 1)

## **Aspectos da vida de Santa Maria da Alcáçova de Santarém, na Idade Média<sup>1</sup>**

MARIA ALEGRIA FERNANDES MARQUES

Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

Excelentíssimos membros da Mesa, Representantes da Comissão dos 850 anos da Reconquista de Santarém, Caros Colegas, Minhas Senhoras e Meus Senhores.

<sup>1</sup> Não pretendemos apresentar um estudo monográfico desta instituição, mas apenas concorrer com alguns subsídios para o seu melhor conhecimento. O seu âmbito situa-se entre o séc. XII e o XIV. Aliás, no final desse século (1394), D. João I doou o padroado dessa igreja à Ordem de Avis, certamente em resultado da bula *Magne devotionis*, pela qual o papa Bonifácio IX, a pedido do rei de Portugal, que desejava premiar os serviços que essa Ordem prestara à sua causa, mandou ao bispo de Évora e ao deão de Coimbra que incorporassem nela tantas igrejas paroquiais do padroado real, quantas as necessárias para produzirem uma renda de 4000 dobras. Cfr. Visconde de Santarém, *Quadro elementar das relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo*.9, Paris, P. Aillaud, 1864, p. 396, e Maria de Fátima Botão, *Uma instituição medieval de prestígio. A Colegiada de Santa Maria de Alcáçova de Santarém*. Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1996 (dissertação de mestrado, policopiada). O nosso trabalho deverá entender-se como uma outra visão, mais voltada para a vida interna da instituição e complementar, em alguns casos, do citado trabalho de Maria de Fátima Botão. Aproveitamos ainda para referir o mau estado geral dos espécimes do núcleo documental de Santa Maria de Alcáçova de Santarém, ligado, por certo, à incúria e abandono que sofreu no início do séc. XIX (cfr. Maria de Fátima Botão, *ob. cit.*, p. 4).

Em primeiro lugar, cumpre-me saudar a Comissão Organizadora deste Coloquio e agradecer o amável convite que me dirigiu para nele participar.

Cumpre-me também pedir licença à Mesa para lembrar alguns nomes que, igualmente, me fazem estar, hoje, aqui e a quem me ligam laços de amizade e sentimentos de respeito e admiração: os historiadores de Santarém, - Professores Doutores Joaquim Veríssimo Serrão e Ângela Beirante -, a minha Amiga desde os tempos de Liceu, Dra. Ana Isabel Carvalho, hoje digníssima professora na Escola Secundária de Sá da Bandeira, desta cidade, e ainda o Professor Doutor Avelino de Jesus da Costa, meu venerando Mestre, cuja publicação do *Inventário dos bens e obituário de Santa Maria de Alcáçova de Santarém* serviu de inspiração ao trabalho que hoje aqui apresentamos<sup>2</sup>.

## 1. Introdução

Quando, na madrugada de um remoto sábado, dia 15 de Março de 1147, as tropas de Afonso Henriques entraram na cidade de Santarém, clamavam pelo auxílio de Santiago e da bem-aventurada Virgem Maria. Passados os momentos da confusão provocada pela entrada dos cristãos e abertas as portas da cidade para o ingresso do grosso das tropas portuguesas, incluindo o próprio rei, viu-se Afonso Henriques a agradecer ao Senhor, rezando, de joelhos, no meio da porta por onde entrara<sup>3</sup>. Assim nos refere o acto régio, o anónimo monge de Alcobaça, autor do *Relato da tomada de Santarém por D. Afonso Henriques*<sup>4</sup>, quedándo-le, praticamente, por aqui, nesse mesmo relato.

Porém, à semelhança do que haveria de ver-se meses depois, na conquista de Lisboa, é bem provável que, passados os recontros próprios do acto da conquista e acalmada a cidade, tanto quanto possível, os cristãos tenham purificado o anterior local de culto<sup>5</sup> e, por certo, procedido a um acto público de culto, de agradecimento ao Senhor dos exércitos por mais esta sua vitória.

<sup>2</sup> Este trabalho é a versão escrita da comunicação que apresentámos ao Colóquio *Santarém na Idade Média*, realizado nessa cidade em Março de 1998, e cujas *Actas* não foram publicadas até ao momento. Entendemos por bem manter aqui o tom coloquial das palavras que proferimos no início dessa nossa comunicação.

<sup>3</sup> Sobre este local, ver Ângela Beirante, *Santarém medieval*. Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1980, pp. 30-32.

<sup>4</sup> In Fr. António Brandão, *Monarquia Lusitana*, III, ed. fac-similada, com introdução de A. da Silva Rego e notas de A. Dias Farinha e Eduardo dos Santos, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1973, pp. [165-169].

<sup>5</sup> *A Conquista de Lisboa aos Mouros (1147). Relato de um Cruzado*. Edição, tradução e notas de Aires A. Nascimento. Introdução de Maria João V. Branco, Lisboa, Vega, 2001, p. 143.

Passado o tempo dos recontros, estabelecido o poder cristão em Santarém, fazia-se sentir a necessidade de um lugar para o culto cristão. Mas na cidade permaneceria ainda significativa população muçulmana. De modo que há-de ter passado algum tempo até que as duas comunidades resolvessem esse importante problema de cariz religioso, fundamental para qualquer entendimento mínimo entre si.

Não sabemos bem como se terão vivido esses tempos. Por certo, e a exemplo do que era comum em situações semelhantes, durante algum tempo a realização de cerimónias de culto passaria por um entendimento entre as duas comunidades. Aliás, a própria estratégia de guerra assim o aconselharia: não havia lugar à expulsão dos vencidos, antes a sua integração na nova sociedade, com a inversão dos papéis de antanho; o que ontem fora dominador, passava hoje a dominado. Ao mesmo tempo, para os cristãos, a mesma estratégia aconselhava ainda a prudência e o alicerçar de novas realidades culturais e sociais.

Que a edificação de um local de culto era também uma das condições da permanência de cristãos, não temos dúvidas. Mas não sabemos como terá sido em Santarém. Contudo, há notícia de que, entre 1147-1154, já D. Afonso Henriques doava as igrejas de Santarém aos Templários<sup>6</sup>, o que prova tanto a rapidez do assentamento cristão na cidade, como a importância numérica da comunidade cristã aí fixada.

Dentre essas igrejas, contava-se a de Santa Maria da Alcáçova, cujo nome é, por demais, significativo. O seu locativo remete-nos bem para o coração da cidade, para a alcáçova, o centro fortificado da cidade muçulmana<sup>7</sup>.

Segundo uma inscrição latina gravada na sua porta, terá sido construída no ano de 1154, por ordem do Mestre da Ordem do Templo, D. Hugo. Onde, sendo uma das mais antigas da cidade - a par de S. João de Alporão e de Santa Maria de Marvila - revela também a importância que, desde logo, os Templários assumiram na cidade. O que nem admira, dada a sua importância no exército da época e o seu papel na defesa da linha do Tejo.

<sup>6</sup> Rui de Azevedo, *Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios. I. Documentos dos Condes Portucalenses e de D. Afonso Henriques*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1958, pp. 344-345, n.º 271.

<sup>7</sup> A palavra significa “cidadela, castelo da cidade”, tendo vindo a designar, entre os cristãos, “o local fortificado onde se situava a residência do rei, dentro do castelo, acabando por se confundir com ele.” (José Pedro Machado, *Vocabulário português de origem árabe*, Lisboa), Círculo de Leitores, 1997, p. 42.

Contudo, e sendo de aceitar que ela faça parte do conjunto das igrejas de Santarém (à excepção da de Santiago) que D. Afonso Henriques doou aos Templários e de quem voltou a recebê-las em Fevereiro de 1159, é também provável que no local existisse já qualquer ponto de culto, que o Mestre D. Hugo terá mandado remodelar, referindo a dita lápide a sua memória de empreendedor e não o de responsável de uma construção *ab initio*<sup>8</sup>.

Seja como for, ela veio a tomar-se a mais importante das igrejas entretanto surgidas em Santarém: assim o revela o facto de se ter tomado capela real<sup>9</sup>.

Situava-se no coração do núcleo da vila fortificada<sup>10</sup>, à beira do importante eixo viário que unia a Porta do Sol à Porta da Alcáçova. Aliás, uma das suas portas estava voltada a Ocidente, isto é, para o lado do rio. Próximo, persistia o mercado, no local do antigo açougue muçulmano. O seu espaço envolvente estaria maioritariamente ocupado por construção urbana, mas era também possível achar os espaços cultivados, como os quintais, onde se poderiam colher alguns dos víveres da alimentação diária.

## 2. De igreja a colegiada

Ainda no séc. XII, a igreja de Santa Maria da Alcáçova foi elevada a colegiada. Passava, assim, a contar com um cabido de cónegos (seculares, no caso) que levavam vida em comum sob a autoridade de um prior. O facto ter-se-á verificado pela década de 1170<sup>11</sup>, uma vez que o primeiro prior conhecido é D. Paio, que foi elevado ao bispado de Évora nesse mesmo ano. Do cabido dos cónegos, salientavam-se as suas dignidades, das quais a de chantre é a mais antiga conhecida. Para o séc. XIII conhece-se também a de mestre-escola,

<sup>8</sup> Segundo Augusto S. de A. Barbosa de Pinho Leal, *Portugal Antigo e Moderno*, 8, Lisboa, Mattos Moreira & Cardoso, 1878, p. 446, a igreja teria sido edificada sobre as ruínas de um templo romano; aliás, no seu adro encontrar-se-iam, então, dois cipos com inscrições romanas (p. 448). Pela nossa parte, aceitando que, no local, tenha havido um templo romano, achamos mais plausível ter sido a dita igreja antecedida por um local de culto muçulmano. Esta persistência de locais de culto na passagem do poder muçulmano para o cristão acha-se também, por exemplo, em Coimbra (cfr. Dr. António de Vasconcelos, *A Sé Velha de Coimbra*. I, Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra, 1993, pp. 27-28).

<sup>9</sup> Avelino de Jesus da Costa, *Inventário dos bens e obituário da igreja de Santa Maria de Alcáçova de Santarém*. Sep. do *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, XXXVI, 1981, p. 6 (no texto, indicamos as páginas da Separata). A indicação em referência acha-se na p. 6.

<sup>10</sup> Que haveria de manter alguma individualidade, mesmo perante o crescimento da cidade (cfr. Ângela Beirante, *ob. cit.*, p. 77).

<sup>11</sup> Avelino de Jesus da Costa, *ob. cit.*, p. 7.

mas é possível que a sua existência date ainda do século anterior<sup>12</sup>. E pelo menos no séc. XIV há também referência ao tesoureiro.<sup>13</sup>

O número de cónegos deve ter oscilado nos primeiros tempos, para se fixar em vinte, em 1191, pelo próprio rei D. Sancho I, com o consentimento do prior e dos clérigos então existentes<sup>14</sup>. Não se pense, contudo, que esta fixação de número viria a ser imutável ao longo do tempo. Sabe-se, por exemplo, que nos meados do séc. XIV ( 1361 ) a colegiada tinha apenas nove cónegos “tam solamente a este tempo presentes e residentes”<sup>15</sup>, a que deve juntar-se o mestre-escola<sup>16</sup>. Talvez que a violência da peste negra possa explicar esta baixa no número fixado no séc. XII, mas ela pode também dever-se a outras razões, que desconhecemos. Na mesma data, o próprio prior (que não entra no número que indicamos), declara não poder “seer continuoadamente na dieta egreja”<sup>17</sup>. Talvez se tenham que admitir circunstâncias idênticas para outras possíveis ausências. E talvez por isso também se compreenda a abertura que se sente neste documento em relação à aceitação de novos cónegos pelo cabido. De facto, o prior apresentava-lhe dois, Martim Afonso, sobrejuiz d’el rei, e Martim Esteves do Casal<sup>18</sup>.

<sup>12</sup> O acordo estabelecido em 1191, entre o prior e os cónegos, é subscrito por um “magister S.” que pode não ser, necessariamente, mestre-escola (Rui de Azevedo, Avelino de Jesus da Costa, Marcelino Rodrigues Pereira, *Documentos Régios. Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*, Coimbra, 1979, Instituto Nacional de Investigação Científica - Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra, p. 85, n.º 52 (passaremos a citar esta obra por *DDS*). Deve ser certo pelo menos pelos finais do séc. XIII (cfr. Isaias da Rosa Pereira, “Subsídios para a história da Igreja Eborense. Séculos XVI e XVII”, in *Arquivos do Centro Cultural Português*, IV, Paris, 1972, Fundação Calouste Gulbenkian, p. 179). Maria de Fátima Botão, *ob. cit.*, p. 113, declara encontrar-lhe “referências cronologicamente precisas”, “a partir de 1319”.

<sup>13</sup> Ângela Beirante, *ob. cit.*, p. 272. Sobre todas estas dignidades, ver Maria de Fátima Botão, *ob. cit.*, pp. 109-114.

<sup>14</sup> E que seriam vinte e seis, a crer-se no documento régio, onde eles estarão como subscritores (*DDS*, pp. 83-85, n.º 52). A fixação do número de cónegos toma-o naquilo que se pode chamar um “cabido fechado”.

<sup>15</sup> De facto, o documento enumera apenas nove como “seendo em cabidoo e cabidoo fazendo”: Pero Lourenço, chantre, André Martins, mestre-escola, João de Aguiar, Rui Domingues, João Vasques, Álvaro Gil de Pedroso, Gonçalo Anes, João de Santarém, Lourenço Afonso, Vicente Anes (TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 1, n.º 12).

<sup>16</sup> Sobre este assunto, ver Maria de Fátima Botão, *ob. cit.*, pp. 114-117.

<sup>17</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 1, n.º 12. Cfr. *infra*, nota 107.

<sup>18</sup> Que beneficiava já de outros benefícios: na igreja de S. Miguel de Mamouros (c. Castro Daire, diocese de Viseu), igreja do padroado real, onde D. Pedro I apresenta Domingos Domingues, em 29 de Maio de 1362 (cfr. A. H. de Oliveira Marques *et alii*, *Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I*. Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica - Centro de Estudos Históricos, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1984,

A organização de uma igreja em colegiada levava também a uma forma própria de gestão dos recursos económicos: bens próprios do prior e bens próprios do cabido.

Para a instituição de que nos ocupamos, uma composição feita entre o prior e os cónegos, no primeiro semestre de 1191, e confirmada em Junho do mesmo ano pelo rei D. Sancho I, adscrive certos bens a cada uma das partes. Os bens e direitos de Azóia e Rio Maior ficavam ao prior<sup>19</sup>, enquanto os de Alcoentre, Calhariz e uma vinha havida recentemente, por doação<sup>20</sup>, se adscreviam ao cabido dos cónegos. Igualmente se estabelece, de um modo geral, a divisão equitativa dos rendimentos e despesas entre as duas partes, bem como a possibilidade de fruição, em conjunto, do pão das décimas, desde a festa de S. João Baptista até ao tempo de o bispo receber a sua parte<sup>21</sup>. Porém, claramente favorecido, por “tam magnam portionem”, o prior comprometia-se a assumir as despesas com hóspedes e obras que pertencessem à igreja. Dispensava ainda os clérigos de servirem no exército do rei, excepto dois ou mais que o acompanhassem, mas cujas despesas (com animais e outras), seriam a expensas suas.

Ao longo do tempo, esta instituição veio a ter os seus problemas, tal como aconteceu a outras, quer com a multiplicação indevida de prebendas, quer com a diminuição dos rendimentos destas. O primeiro indício desta situação rastreia-se numa bula de Honório III, que é, ao mesmo tempo, um testemunho de um momento mau da vida interna da colegiada e da má gestão de que era alvo. Um tal Julião, que abusivamente se tinha por prior, recebera na igreja diversas pessoas, que aí faziam residência e detinham cura de almas, contra os estatutos da igreja. Era, pois, a dilapidação de bens, de que se queixaram ao papa alguns dos cónegos da colegiada, causa que o papa Honório III cometeu ao arcediogo e ao mestre-escola de Orense<sup>22</sup>.

p. 299, n.º 643). Era ainda raçoeroi de Santo Estevão de Santarém (TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 1, n.º 12). Este mesmo documento dá a notícia da sua provisão e investidura imediatas, que analisaremos. Sobre as ligações familiares deste personagem, ver Angela Beirante, *ob. cit.*, p. 100, n.º 132, pp. 211, 226(n. 60) e 231.

<sup>19</sup> Excepto a décima do sal do rei e as décimas dos paroquianos, que devem ser equitativas a cada uma das partes.

<sup>20</sup> Avelino de Jesus da Costa, *ob. cit.*, p. 20.

<sup>21</sup> Tal prática parece ser lembrada, mais tarde, em 1275, pelo arcediogo de Santarém e vigário do bispo de Lisboa, quando recebeu uma apelação do chantr e dos cónegos da igreja sobre o pagamento da terça episcopal “(•••) de panis quem consueverunt comedere de communi acervo (...)” (TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 7, n.º 126).

<sup>22</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 1, n.º 16. É provável que este D. Julião se possa identificar com o prior do mesmo nome que foi, depois, deão de Coimbra (cfr. Avelino de Jesus da Costa, *ob. cit.*, pp. 18, 20, 26). A ser assim, por alguns actos registados da sua administração, esta não foi tão má, como a bula parece fazer crer.

Se este é um problema pontual e concreto, pode ter-se por certo que esta igreja possa ter sofrido com o agravamento geral, de abuso na matéria de distribuição e multiplicação de prebendas e rações que se viveu ao longo do séc. XIII<sup>23</sup>. Ainda que, pelo que conhecemos, ela não tenha sido fortemente agravada por essa situação - para o período de 1245-1278 somente conhecemos duas autorizações papais para que aí se pudessem auferir benefícios actuais ou expectantes<sup>24</sup> -, o que é facto é que o prior e clérigos dela se souberam prevenir contra essa eventualidade. Assim, em 1254, Inocêncio IV envia-lhes a bula *Devotionis vestre*, segundo a qual não eram obrigados a colar em benefício eclesiástico a ninguém que o não tivesse pedido e obtido por menção expressa<sup>25</sup>. Talvez por isso, a igreja tenha sido pouco visada e só conheçamos os dois casos referidos.

O esforço dos cónegos em controlar o acesso às prebendas e rações, mesmo vacantes, continuou no séc. XIV, como se pode ver de dois documentos passados na igreja, no mesmo dia 6 de Janeiro de 1320. Embora não digam directamente respeito à igreja da Alcáçova, estão-lhe intimamente ligados, pois que são o chantre e o cabido os seus agentes e referem-se a um acto de um dos seus cónegos, relativo a uma igreja da colegiada, a igreja de Santa Iria de Santarém. Na data indicada, aqueles revogaram a colação de uma razão que vagara, por morte, em Santa Iria de Santarém, feita pelo seu cónego e vigário desta igreja, Rui Badim; pelo outro, davam-lhe poder para, desta vez, meter em colação, nessa razão, a pessoa idónea para isso<sup>26</sup>.

E qual seria o perfil dessa idoneidade? Segundo um documento de 1362, relativo a Santa Maria da Alcáçova, todo o cónego deveria “boõ, de boas condições, condicionado e de liidimo matrimonio criado, (...) homem letrado e de boa fama, experto no officio devino e pessoa industria e tal per que a dieta Egreja no

<sup>23</sup> Maria Alegria Fernandes Marques, *O Papado e Portugal no tempo de D. Afonso III (1245-1279)*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1990, (dissertação de doutoramento, mimeografada), pp. 296-301.

<sup>24</sup> *Id.*, *ibid.*, cap. II, Quadro VI (diocese de Lisboa). São casos relativos aos anos 1263 e 1264.

<sup>25</sup> Na mesma data, envia também uma ao bispo do Porto - *Devotionis dilectorum filiorum* - na qual lhe recomenda que não permita que o prior e os seus clérigos sejam molestados por tais motivos (cfr. TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 9, n.º 171 e 13, n.º 244, respectivamente).

<sup>26</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 13, n.º 243 e 7, n.º 124, respectivamente. É bem provável que o seu vigário, Rui Badim, seja o mesmo clérigo que em 1324 é assinalado como *ouvidor* de D. Dinis (cfr. Armando Luís de Carvalho Homem, *O desembargo régio (1320-1433)*, Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica - Centro de História da Universidade do Porto, 1990, pp. 379 e 459 (notas 1665-1656).



temporal e no spiritual seera deffesa, servida e honrrada como deve”<sup>27</sup>. É, parecemos, um conjunto ideal de qualidades, que nem sempre (ou poucas vezes mesmo) se encontrariam na mesma pessoa, mas que seria bom os cônegos terem presentes para o “serviço de Deus e prol e honrra da dieta Egreja d’Alcaceva”<sup>28</sup>.

Acetites pelo prior e cabido, os candidatos às prebendas eram recebidos pelo cabido<sup>29</sup> “por coonigo (...) por irmão e companhom”<sup>30</sup> que, em cerimónia própria, lhe faziam a colação e provisão e o instituía na prebenda. A cerimónia constava de investidura e instituição. Os cônegos actuais (e presentes), em conjunto, colocavam-lhe as insígnias, pode dizer-se: vestiam-lhe uma sobrepeliz e colocavam-lhe um barrete na cabeça. Depois, beijavam-no na boca e recebiam-no por cônego, por irmão e companheiro. Adquirira a qualidade: estava investido em cônego daquela igreja. De seguida, a instituição: por pão, vinho, chaves, candeias, campainhas e outros objectos, era metido em posse corporal da prebenda e dos seus frutos, rendimentos e direitos. De seguida, era-lhe atribuído lugar no coro da igreja e dada voz em cabido. Finalmente, o empossado jurava sobre os Santos Evangelhos “corporalmente tanjudos” que sempre quererá a “honrra e prol” da igreja, do seu prior e beneficiados e cumpriria os seus usos, costumes e estatutos.

Mas a colação de prebendas nem sempre era assim tão simples e pacífica. Bem ao contrário. Por vezes, era oportunidade para surgirem, ou se avolumarem, atritos na comunidade. Assim em 1321. A propósito da colação de Gonçalo Anes, feita pelo prior e cabido, na prebenda vaga por morte do cônego Afonso Femandes, e que o chantre reclamava para si<sup>31</sup>, este pretendia saber dos estatutos, costumes, ordenações e escrituras que regiam a colação das prebendas, na sua igreja.

<sup>27</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 1, n.º 12. O documento, referindo um caso concreto - o da colação de Martim Esteves do Casal - considera ainda ser o candidato “homem filho dalgo”, circunstância meramente pessoal que, por isso, retiramos das condições gerais, ainda que as consideremos ideais.

<sup>28</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 1, n.º 12 e m. 15, n.º 299.

<sup>29</sup> Não aparece na documentação qualquer caso de eleição, mas apenas nomes propostos ou pelo vigário ou pelo prior. Mas são também muito poucos os casos para que a amostra possa ser tida por abrangente de todas as situações possíveis.

<sup>30</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 1, n.º 12.

<sup>31</sup> “quam mihi dico fore debitam juxta statutum et consuetudinem ecclesie prelibate cum cantor secundum predictam dua<s> prebendas habere deceat vel de similibus et cetera cum pretextu hujusmodi aliqua expense fuerit seu facere fuerint in futurum” (cfr. TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 9, n.º 164). A situação parece demonstrar o lugar de relevo que esta dignidade aqui assumia. Maria de Fátima Botão afirma mesmo que era “mencionada pelos estatutos da Colegiada como a mais alta dignidade” (*ob. cit.*, p. 112). De facto, a documentação mostra-o muito activo, mas tal protagonismo pode não significar que “o cargo de prior era

Santa Maria da Alcáçova de Santarém sofreu, pois, do comum das instituições eclesiásticas na segunda metade do séc. XIII e séculos seguintes: a multiplicação de beneficiados, alguns ausentes, com a consequente quebra e saída de rendimentos e com o desgaste da própria imagem da instituição.

Porém, seria falsa a ideia de que por esta igreja passaram apenas homens em busca de rendimentos, de bem-estar ou segurança material. O caso do cónego Vasco Lourenço, conhecido para meados do séc. XIV, é deveras elucidativo de posturas dignas no seio da Igreja. Sendo cónego de Santa Maria da Alcáçova de Santarém era também prior da igreja de Santa Maria de Arruda. Achando-se ocupado no serviço desta igreja, entendia não ter condições para fazer residência na primeira, pelo que, em Maio de 1362, renunciou à prebenda e conezia que possuía na igreja de Santarém<sup>32</sup>.

### **3. Os bens**

Naturalmente que a aquisição de bens por parte da colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém acompanhou, de perto, os movimentos de fixação da população cristã na região, após a reconquista da cidade por Afonso Henriques.

Isso é claramente notório nas indicações que se podem colher num inventário dos seus bens, realizado pouco depois de 1265<sup>33</sup>. Alguns foram alcançados “quando terra de novo dividebatur inter populos”; quando foi feita a “presoria” ou quando a terra “fuit de presoria seu apprehensa, quando terra de novo dividebatur inter populos”, tendo sido diversos os agentes dessa acção - a propria colegiada ou alguns dos seus posteriores benfeitores.

virtualmente honorífico”, como afirma a Autora (p. 111 ), pois que há que ver que o chantre tinha um lugar próprio ao lado do prior, pois era a cabeça do cabido. Logo, seriam diferentes os estatutos, competências e protagonismo (cfr. pp. 111-112).

<sup>32</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 15, n.º 299. No mesmo dia, o seu lugar em Santa Maria da Alcáçova foi ocupado por Vicente Anes, clérigo de Lisboa. Temos dúvidas se este poderá ser identificado com o clérigo homónimo que, à volta de 1336, desempenhou o cargo de ouvidor na corte de D. Afonso IV (cfr. Armando Luís de Carvalho Homem, *ob. cit.*, pp. 392 e 465 (nota 1830)).

<sup>33</sup> Avelino de Jesus da Costa, *ob. cit.*, p. 6. Às fontes publicadas por este Autor, deve acrescentar-se a publicada por Isaiás da Rosa Pereira, “Livro de aniversários de Santa Maria da Alcáçova de Santarém e de Santiago de Coimbra”, in *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, 34, 1.ª parte, 1978, pp. 213-239. Na conjugação de todas, deve ter-se em atenção o que refere o primeiro Autor, *ob. cit.*, p. 12. Podem ainda achar-se referências aos bens da colegiada em Ângela Beirante, *ob. cit.*, pp. 69, 141, 155, 158, 161-162, 168.

Assim, podemos referir que foram variadas as formas de obtenção de bens pela colegiada: a presúria, a doação e a compra. Avelino de Jesus da Costa refere que até meados do séc. XIII terão sido os reis D. Sancho I e D. Afonso II os maiores benfeitores da colegiada, o primeiro legando-lhe “mille morabitanos e L marcas argenti de Colimbria, de quo faciant frontale” e o segundo, parte de duas herdades (em *Montam* e Requeixada de *Toxe*) e “mille morabitanos ad emendum hereditates”<sup>34</sup>. Igualmente, foi com as quantias legadas por estes dois soberanos que a colegiada fez as aquisições de bens fundiários que ficaram registadas no referido inventário de meados do séc. XIII. Mas ela teve muitos outros beneficiários, na maior parte dos casos fazendo as suas doações “pro anima”.

Nesse inventário se regista ainda memória de uma composição, com os leprosos da vila, que permitiu também a aquisição de um certo bem fundiário, por certo de maior interesse para a igreja<sup>35</sup>.

Os bens da colegiada conhecidos para o séc. XIII constituem, na sua grande maioria, um património rural constituído por herdades, casais, vinhas, vinhas com olival. Situavam-se em lugares diversos, mas todos num aro mais ou menos próximo de Santarém, em actuais concelhos vizinhos ou nas suas proximidades<sup>36</sup>.

Segundo os estatutos da colegiada, os bens achavam-se anexados ao prior ou ao cabido que os podiam escambar entre si, numa perspectiva de emparcelamento da propriedade<sup>37</sup> ou, algumas vezes, ficavam com os bens “insimul”, dividindo, por certo, as rendas entre si.

Nesta riqueza fundiária se assentaria o poder económico da colegiada de Santarém<sup>38</sup>. Como era de regra, os seus bens seriam cedidos a diversos foreiros<sup>39</sup>, mediante contratos vários. De algumas destas situações dá conta o registo que constitui a terceira parte do rolo onde se acha o inventário dos bens da colegiada,

<sup>34</sup> *Id.*, *ibid.*, pp. 10 e 24.

<sup>35</sup> *Id.*, *ibid.*, p. 21.

<sup>36</sup> Nomeadamente: Cartaxo, Azambuja, Alpiarça, Gavião.

<sup>37</sup> Assim aconteceu com nove astins de herdade no lugar de Saiceiro, comprados com dinheiro da doação de D. Afonso II e que foram para ambas as partes. Posteriormente, o prior fez escambo com os cônegos e ficou com toda a propriedade, de que fez vinha (cfr. Avelino de Jesus da Costa, *ob. cit.*, p. 20; sobre o astim, ver Ângela Beirante, *ob. cit.*, p. 186, n. 57).

<sup>38</sup> Sobre os bens, desde a formação do domínio, à sua organização, à gestão dos recursos e aos rendimentos, ver Maria de Fátima Botão, *ob. cit.*, caps. I, II, III. Igualmente se podem aí consultar mapas que permitem fazer ideia da localização dos referidos bens. Interessante será também, ao assunto, o trabalho de Manuel Sílvio Alves Conde, “Sobre o património da Colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém”, in *Arquipélago. Revista da Universidade dos Açores*, 2.<sup>a</sup> Série, 1995, I (n.º 1), pp. 49-104, que não pudemos consultar por faltar esse número nas bibliotecas que temos disponíveis.

<sup>39</sup> Sobre esses foreiros (e foreiras), ver Maria de Fátima Botão, *ob. cit.*, pp. 121-134.

bem como aí se indicam também alguns casos de situações irregulares e abusos que alguns dos grandes de Santarém - ou aí com interesses<sup>40</sup> - causavam à instituição. Desse registo salientamos, como exemplo de aforamento, o documento do prior D. Julião, passado em 1233, aos homens de Azóia (c. Santarém) e, dos nomes causadores de abusos sobre bens da colegiada: Martim Dade, que foi alcaide da vila entre 1252-1276<sup>41</sup>, seu filho, Femão Dade<sup>42</sup>, Estevão de Aboim<sup>43</sup> ou o infante D. Afonso, filho de D. Afonso III<sup>44</sup>.

Vale a pena determo-nos no aforamento referido. Tendo em atenção o ainda então necessário esforço de valorização da terra, o prior D. Julião considerou as terras arroteadas e por arrotear, em Azóia, distinguindo-as nos foros que estabeleceu aos homens aí moradores. Das terras por desbravar, os homens deviam dar a sexta do pão; das já arroteadas, a quinta do pão, do vinho e dos frutos que houvessem, salva a dizima à Igreja. Igualmente ficavam os homens obrigados a dar, cada um, um capão por fogaça. Poderiam vender o usufruto da terra, desde que não fosse a cavaleiro, mas a homem que fizesse o foro a que os presentes se obrigavam, por si e pelos vindouros. Pelo facto, ficavam obrigados ao laudémio, equiparado à quota parciária que pagassem de foro do pão e do vinho. Finalmente, o prior reservava para a colegiada o direito de opção, respeitado o preço da transacção.

Por certo, este contrato contém em si os elementos comuns a muitos outros feitos por este prior ou por outros da colegiada. À falta do seu conhecimento, ele é precioso, exactamente pelos indícios da administração que revela. Certamente poderemos pensar que não seriam muito distintos os contratos celebrados pelo cabido.

Indiciadores ainda dessa gestão do património da Igreja são as questões que teve que sustentar com alguns foreiros, por causa do pagamento dos foros devidos<sup>45</sup>.

Do mesmo modo, as influências que moveram junto do bispo de Lisboa, D. Mateus, para, de Orvieto, lugar onde então se encontrava, enviar uma carta ao reitor, clérigos e porcionários de Santa Maria da Alcáçova de Santarém fazendo-lhes saber que comunicara a quatro freires do Templo e a outros

<sup>40</sup> Avelino de Jesus da Costa, *ob. cit.*, pp. 29-33.

<sup>41</sup> Ángela Beirante, *ob. cit.*, pp. 195-196.

<sup>42</sup> *Id.*, *ibid.*, pp. 127-128.

<sup>43</sup> Irmão de D. João Peres de Aboim, mordomo de D. Afonso III (cfr. *id.*, *ibid.*, p. 195).

<sup>44</sup> Seu terceiro filho e da rainha D. Beatriz.

<sup>45</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 8, n.º 147.

religiosos que tivessem domicílio na paróquia da Alcáçova e não quisessem pagar “décima dos seus bens [que] incorriam na sua autoridade<sup>46</sup>.

E quando todas estas diligências não eram suficientes, não paravam, nem, muito menos, recuavam. Antes pelo contrário; iam até ao poder supremo, ao papado, como aconteceu no final do séc. XIII e no início do séc. XIV, quando recorreram a Nicolau III e depois a Bonifácio VIII. No primeiro caso, tratou-se de queixa genérica sobre danos causados à igreja de Santa Maria da Alcáçova nos seus bens e direitos, sobre cujas causas o papa mandou ao bispo de Lisboa que examinasse e revogasse, mesmo, cartas de renúncia indevidas<sup>47</sup>. Já o segundo, diz respeito a um caso bem concreto. O então prior Francisco Domingues queixou-se ao papa Bonifácio VIII de que o prior e clérigos da igreja da Azambuja o injuriavam por causa da terça das décimas e outros motivos (não indicados). E o papa, atendendo a questão, comissionou o chantre de Lisboa de se encarregar do caso e fazer justiça<sup>48</sup>.

A colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém não possuía apenas bens rurais. Inserida num centro urbano, era normal que também se interessasse pela propriedade urbana. Contudo, se temos prova da sua posse, não a temos do seu interesse directo nesse tipo de propriedade. Isto é, o inventário regista o facto de a colegiada possuir casas e deixa perceber que todas elas foram adquiridas por doação<sup>49</sup>.

Pelos casos em que se indica a localização das casas doadas, todas elas se situam na Alcáçova, algumas na zona da própria igreja - que servia de referência à sua localização -, outras em locais também perfeitamente identificados, como o açougue, o Beco ou a Praça de Mendo Pancho, a Porta da Alcáçova, ou perto da albergaria<sup>50</sup>.

Anotaram-se ainda as doações de bens afins a casas, isto é, de tendas. Apenas duas, ambas situadas fora do bairro da Alcáçova, mas no aro da vila: em Alpram e em Marvila<sup>51</sup>.

<sup>46</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 7, n.º 121. Documento de Maio de 1291.

<sup>47</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 9, n.º 173. Bula *Ad audientiam nostram*, dirigida ao bispo de Lisboa, em 16.1.1289.

<sup>48</sup> TT - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 9, n.º 175. Bula *Conquestus est*, de 28.X. 1301.

<sup>49</sup> Ao mesmo tempo, verifica-se que todas as doações desse tipo de bens são do séc. XIII, o que parece indicar um crescimento da importância da economia e da vida urbanas. Constituem um tipo de acto jurídico no qual as mulheres - as mulheres sós - têm uma participação muito activa (no obituário registam-se dez doações de casas (ou partes de casas) feitas por mulheres e quinze feitas por homens (sós ou com família). Ainda aí, e para o mesmo período, registam-se dez doações de bens rurais feitas também por mulheres sós, enquanto crescem as feitas por homens).

<sup>50</sup> Para a localização destes sítios, ver Ângela Beirante, *ob. cit.*, pp. 59-67.

<sup>51</sup> Avelino de Jesus da Costa, *ob. cit.*, pp. 26-27.

Com o tempo e o aumento da influência da colegiada na vida da vila escalabitana, haviam de aumentar os seus imóveis urbanos, bem como se estenderiam a outras freguesias. Aliás, tal já acontecera com as tendas; mas no séc. XIV referencia-se também a posse de casas na rua d'Alpram e talvez na freguesia de S. Salvador<sup>52</sup>.

Além de todos estes bens marcadamente materiais, a colegiada possuía ainda alguns outros, de claro significado espiritual. Referimo-nos a capelas, cuja fundação terá acompanhado a fixação dos homens nas terras. Assim, o inventário indica a posse das capelas de Azóia (c. Santarém), Rio Maior e Alcoentre (c. Azambuja), o que permitia à colegiada da Alcáçova de Santarém uma influência espiritual num enorme espaço.

Todos estes bens asseguravam, através dos seus rendimentos, a manutenção da colegiada, do seu prior e das prebendas dos seus cónegos<sup>53</sup>.

A manutenção da colegiada era visível na quantidade e qualidade dos bens móveis de que dispunha. E se ela era garantida pelos rendimentos próprios, toda e qualquer doação específica a esse fim a poderia aumentar e melhorar.

Sancho I, em seu segundo testamento, legou à colegiada a importante quantia de mil morabitanos com o fim específico da compra de bens e mais cinquenta marcas de prata, de Coimbra<sup>54</sup>, para se fazer um frontal para a igreja. A primeira importância está abundantemente atestada no inventário dos bens. Porém, da segunda, não se rastreia qualquer notícia, o que não significa que não se tenha concretizado ou não se tenha cumprido o seu objectivo. Porém, tratando-se de um inventário de bens imóveis, não havia aí lugar para a referência ao frontal.

Assim há que esperar até 1332 para se ter conhecimento dos bens móveis da colegiada<sup>55</sup>, especialmente relacionados com o culto divino.

Não eram muito numerosas as suas alfaias, nem as poderemos aqui-latar pelo seu valor, pois que não é indicado o peso de cada uma. Contudo, algumas poucas indicações, suficientes à sua identificação, permitem imaginar algumas delas.

As cruzes, em número de sete, distinguiam-se pelo tamanho, pelo material de que eram feitas, pela origem (de Limoges) ou pelo ofertante (uma fora oferecida pelo prior D. Francisco Domingues<sup>56</sup>). Além das cruzes, a colegiada

<sup>52</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 11, n.º 204 e 8, n.º 143, respectivamente.

<sup>53</sup> Sobre as épocas de pagamento dos foros, ver Maria de Fátima Botão, *ob. cit.*, pp. 92-93.

<sup>54</sup> Certamente do seu tesouro de Coimbra, guardado no mosteiro de Santa Cruz.

<sup>55</sup> Por inventário mandado fazer pelo prior, o então cónego de Braga, D. Garcia Mendes, ao seu procurador Vicente Louvado. Publicado por Ángela Beirante, *ob. cit.*, pp. 271-272.

<sup>56</sup> Que era prior no início do séc. XIV.

possuía, ainda, seis cálices de prata e um de prata dourada, tendo, cinco deles, a sua patena.

De prata eram ainda a boceta, com cadeias, que continha o Corpo de Cristo, e três lâmpadas, oferecidas pelo bispo de Salamanca<sup>57</sup>.

De Limoges tinham provindo ainda quatro castiçais pequenos, dois grandes, velhos, e duas navetas.

Quanto a vestimentas, a colegiada não parece muito sortida. Aliás, parece estar-se, então, num momento de renovação, pois que ao lado de capas, dalmáticas e frontais velhos, aparecem outras tantas peças novas. O próprio prior havia já oferecido um manto grande. Contavam-se ainda sobrepelizes, alvas, estolas, mantos, vestimentas de festas, bem como corporais de festas e faceiros<sup>58</sup>.

Dentre os livros, de que também a colegiada não parece bem sortida, destacamos, para o ofício divino, a presença de dois domingais (um velho e um novo), dois “sentais de leenda” e dois de canto (um velho e um novo), e um saltério. Além destes, ressalte-se a existência de três Bíblias, um livro de milagres, dois cómicos, um livro dos aniversários<sup>59</sup> e um caderno dos “vitorios”<sup>60</sup>.

Todo o poder económico de que dispunha permitiu-lhe o sustento de uma albergaria (a expensas do prior<sup>61</sup>) e valeu-lhe, em 1320, o primeiro lugar na taxação das igrejas de Santarém, com uma importância muito além do valor absoluto registado para as igrejas da vila<sup>62</sup>.

<sup>57</sup> Pela data, cremos tratar-se do bispo D. Afonso, que governou esta diocese de Novembro de 1306 a Janeiro de 1309, quando faleceu. O seu percurso mostra-no-lo cónego de Palência e bispo de Lamego (Fev./1302-Nov./1306; cfr. Conradum Eubel, *Hierachia Catholica Medii Aevi, Monasterii, Librariae Regensbergiana*, 1913, pp. 291 e 429). Cremos que a ligação a Santa Maria da Alcáçova registada neste inventário se explicará pelo tempo em que foi bispo de Lamego.

<sup>58</sup> O faceiro seria uma espécie de almofada pequena (cfr. A. H. de Oliveira Marques, *A sociedade medieval portuguesa. Aspectos de vida quotidiana*, 2.<sup>a</sup> ed., Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1971, p. 79).

<sup>59</sup> Para a data, pode muito bem ser o obituário de que perdurou o fragmento publicado por Avelino de Jesus da Costa.

<sup>60</sup> Ainda que não possamos estabelecer qualquer comparação objectiva, a igreja de Santo Estevão possuía mais e melhores alfaias e ornamentos, segundo o inventário, sem data, publicado pela mesma Autora (*ob. cit.*, pp. 273-275).

<sup>61</sup> *DDS.*, p. 83, n.º 52 e Ângela Beirante, *ob. cit.*, p. 149, n. 9.

<sup>62</sup> Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*. Nova edição preparada e dirigida por Damião Peres. IV, Porto-Lisboa, Livraria Civilização Editora, 1971, pp. 131-132.

## 4. As relações da colegiada

### 4.1. Com o poder régio

Fundada a igreja que antecedeu a colegiada e transformada nesta em tempo de D. Afonso Henriques, é bem provável que o primeiro rei de Portugal a tenha privilegiado com qualquer doação ou privilégio. O facto explicar-se-ia pelo papel que essa igreja teria em terra recentemente conquistada. Contudo, não se conhece qualquer documento desse rei que, de concreto, distinga essa colegiada com um qualquer acto seu. Nem no seu testamento ele a distingue.

Assim, o primeiro acto régio de que há conhecimento relativo à colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém é a já referida confirmação de D. Sancho I à composição entre o prior e os cónegos do cabido sobre bens, direitos e obrigações.

Mas igualmente D. Sancho I refere a colegiada no seu testamento, contemplando-a com verbas consideráveis, como já analisámos<sup>63</sup>.

Igualmente seu filho, D. Afonso II, distinguiu a colegiada com igual quantia que seu pai: doou-lhe mil morabitinos, também para a compra de propriedades<sup>64</sup>.

Os cónegos cumpriram as régias vontades, procedendo à compra de várias herdades ou quinhões de herdades, que ficaram repartidas pelo prior e pelo cabido.

Por sua vez, o malogrado D. Sancho II deixou-lhe, em seu primeiro testamento, a quantia de 200 morabitinos<sup>65</sup>.

O nome de D. Dinis inscreve-se também entre o dos reis que tiveram uma qualquer relação com a igreja de Santa Maria da Alcáçova de Santarém. Aliás, pode dizer-se que este rei teve até relações de variada natureza. O seu primeiro acto conhecido que lhe está ligado, é a apresentação do seu chanceler, Mestre Pedro, nessa igreja, no final do ano em que subiu ao trono<sup>66</sup>. No ano seguinte, foi a vez de atender a queixa do chantre e cónegos da colegiada, que se agravavam sobre uma acção de um particular e consideravam ocupação indevida de bens que diziam pertencer-lhes<sup>67</sup>. Depois, em Fevereiro de 1308, o seu procurador Domingos Martins, clérigo, fazia entrega do padroado das igrejas de Santa Iria

<sup>63</sup> Cfr. *supra*, §3.

<sup>64</sup> Avelino de Jesus da Costa, *ob. cit.*, p. 24.

<sup>65</sup> Fr. António Brandão, *ob. cit.*, III, fl. 169v.

<sup>66</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 13, n.º 259. Documento de 6 de Dezembro de 1279. Este seu valido transitava, assim, de um benefício na diocese de Évora para um na diocese de Lisboa.

<sup>67</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 9, n.º 163. O rei manda ao alcaide e alvazis de Santarém que julguem a questão e façam justiça.



e de Santa Cruz, com seus direitos e pertenças, ao cónego e prioste de Santa Maria da Alcáçova, em nome do chantre e cabido, recebendo em troca, também dos mesmos, o padroado da igreja de Alcoentre<sup>68</sup>. Ao fim de século e meio de vida, alargava-se, deste modo, a influência da colegiada de Santa Maria da Alcáçova na própria vila onde nascera e que tanta alteração já conheçera, entretanto.

Finalmente, um documento de seu filho mostra um outro acto deste rei para com esta igreja: em Agosto de 1325, D. Afonso IV confirmou uma carta de D. Dinis, a qual concedia a esta igreja as dizimas, havidas e por haver, dos seus reguengos, quintas e herdamentos em termo de Santarém e em todas as honras no Tejo e em Riba de Tejo<sup>69</sup>.

Também D. Pedro se debruçou, num momento, sobre um problema desta igreja. Estando em Santarém, em Outubro de 1362, fez saber aos tabeliães do seu reino que tendo havido uma demanda entre o cabido da igreja de Santa Maria da Alcáçova de Santarém e D. Rodrigo Eanes, mestre da Ordem de Cristo, por questões de dizimas e direitos que o cabido reclamava do dito mestre, o cabido alcançara sentença favorável contra aquele. Porém, queixava-se agora o cabido de que as autoridades da corte não lhe queriam publicá-la, donde lhe vinha grande perda e dano. Pelas razões alegadas e vista a sentença, o rei fez saber aos tabeliães do seu reino que deviam publicar a dita sentença e dar, disso, instrumentos ao dito cabido<sup>70</sup>.

Finalmente, o último rei da primeira dinastia, instado pelo prior da colegiada, Femão Rodrigues, aquele mesmo que servira na chancelaria de seu pai, mandou às justiças do seu reino que fizessem restituir, à Igreja, os bens que lhe haviam sido indevidamente ocupados em termo de Santarém<sup>71</sup>.

## 4.2. Com o bispo de Lisboa

Como instituição eclesiástica que era, necessariamente que se achava ligada a uma teia de laços que a relacionavam com outras instituições, sobretudo num sentido vertical, hierárquico, onde era, em simultâneo, instituição dominada e dominante.

<sup>68</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 6, n.º 110.

<sup>69</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 13, n.º 247. Por estes rendimentos, havia a colegiada de vir a ter uma questão, no final do séc. XIV, com Estevão Oliva, mercador de Santarém (TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 1, n.º 14).

<sup>70</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 3, n.º 51.

<sup>71</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 13, n.º 241. Para alguns outros actos régios relacionados com esta igreja, ver Maria de Fátima Botão, *ob. cit.*, p. 47.

É a primeira condição aquela que agora nos importa. A igreja da Alcáçova - e a colegiada que se lhe seguiu - achava-se, desde o seu aparecimento, integrada na ampla diocese de Lisboa. De muito cedo, tanto essa igreja como as outras existentes na vila se viram alvo de discórdias entre esse bispo e os Templários (a quem o rei as havia concedido, entre 1147-1158), a ponto de, em Fevereiro de 1159, o rei as receber dos Templários, em troca do castelo de Ceras, para as doar ao bispo de Lisboa<sup>72</sup>.

Não sabemos quais os motivos que opunham, então, o bispo e os Templários pela posse dessas igrejas. Fosse qual fosse, passaram agora a ser igrejas do bispo de Lisboa, a quem as ligava a obediência de igrejas de uma diocese ao seu bispo.

E são naturalmente os problemas em tomo dos seus direitos que hão-de marcar o relacionamento do bispo diocesano com esta igreja, entretanto transformada em colegiada. O documento regulador da sua vida, estabelecido e confirmado em 1191, pretendia também regular, de certa forma, essas relações, pelo menos no que diz respeito a aspectos materiais. Assim, o pão e o vinho devidos ao bispo deviam ser solvidos “communiter”. O pagamento das décimas do pão era feito depois do S. João Baptista<sup>73</sup>.

Entre esta festa e o momento do pagamento da terça ao bispo, prior e cónegos comiam do “acervo comum”, como dirão outros documentos. Tal significa que havia uma parte dos rendimentos sobre a qual não recaía a terça episcopal. Ora, ao longo do tempo, talvez mesmo para compensar qualquer quebra de rendimento, parece ter o bispo (ou os seus vigários) exigido o dito pagamento desse “acervo comum”, isto é, antes da retirada de qualquer quantidade desses frutos.

Há indícios de que esta alteração tenha causado problemas entre o chantre e o cabido da colegiada e o vigário do bispo de Lisboa, em 1275. Perante a negação do pagamento por parte dos primeiros - que invocavam o costume - o vigário terá pronunciado sentença de excomunhão, de que o chantre João Soares em seu nome e dos cónegos presentes e ausentes apelou para a Igreja de Compostela, colocando ainda os seus bens sob a sua protecção<sup>74</sup>.

<sup>72</sup> Com excepção da igreja de Santiago. Cfr. *DR.*, p. 344, n.º 271.

<sup>73</sup> “De pane vero decimarum a festivitate Sancti Johannis Bapstiste usque ad tempus quod episcopus partem suam recipiat communiter vivatur (...)” (*DDS.*, p. 84).

<sup>74</sup> Que era a sua metropolitana. O chantre era, então, também reitor da igreja de S. Pedro de Ourém, para cuja igreja pediu também protecção (*TT.* - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 7, n.º 128).

Como era comum entre instituições com interesses deste tipo, o tempo faria surgir outros atritos entre elas, ou agravar os existentes. Assim, sabe-se que no final do séc. XIII, o prior Francisco Domingues se achava envolvido em questão com o bispo D. João de Soalhães sobre questões de bens e sentenças que ele considerava iníquas e nulas (mas que não se discriminam no documento) e que chegaram à cúria romana<sup>75</sup>. Por certo, na sequência dessas questões, já no início do século seguinte, o mesmo prior, por si e pelo cabido da sua igreja, fazia composição com o bispo de Lisboa sobre o direito de visitação, a terça pontifical e os direitos nas igrejas de Rio Maior e Azóia, da colegiada<sup>76</sup>.

Um outro importante diferendo opôs o prior e a colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém e o bispo de Lisboa. Andou à volta do privilégio de isenção, que a igreja, a certa altura, reclamou para si e que a poria ao abrigo do poder episcopal, na directa dependência da Santa Sé.

O primeiro indício dessa questão acha-se numa bula de Inocêncio IV, na qual o papa declara que o prior e cabido da igreja de Santa Maria da Alcáçova de Santarém se lhe haviam queixado de que o bispo de Lisboa queria fazer visitação à Igreja e exigia promoções indevidas. O papa comissionava, então, os priores de Santa Cruz, Santa Justa e Santiago, todos de Coimbra, para dirimirem a questão<sup>77</sup>. Dias antes, havia enviado uma outra, aos mesmos, para saberem do privilégio concedido à colegiada pelo bispo de Sabina, o conhecido cardeal João de Abbeville, cardeal de Santa Sabina, que estivera em Portugal em 1228-1229<sup>78</sup>.

Dos juizes comissionados, apenas foram interventores os priores de Santa Justa e de Santiago. Como era costume em casos análogos, procederam a inquéritos junto de testemunhas tidas por idóneas. Conhecem-se alguns dos seus depoimentos em documentos que se acham no núcleo constituído pelo cartório da colegiada<sup>79</sup>.

Ouidos e considerados os testemunhos, os juizes acharam-se em condições de proferir sentença. Foi em Coimbra, em Fevereiro de 1249, na igreja de Santiago; declararam “sententialiter ecclesiam liberam et exempta” e impuseram silêncio ao bispo<sup>80</sup>.

<sup>75</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 5, n.º 82; documento de 21.XI. 1297.

<sup>76</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 9, n.º 168. A composição foi alcançada pela intercessão do arcebispo de Braga, D. Martinho Pires de Oliveira, e do bispo de Coimbra, D. Pedro Martins.

<sup>77</sup> *Dilecti filii*, de 31.III. 1248 (TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 16, n.º 313).

<sup>78</sup> Publicada por Luis Duarte Villela da Silva, *Memórias históricas da insigne e real Collegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém*, Lisboa, Imprensa Regia, 1817, pp. 46-47.

<sup>79</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 5, n.º 95; m. 4, n.º 62; m. 9, n.º 161. Alguns estão publicados por Luis Duarte Villela Silva, *ob. cit.*, pp. 47-49.

<sup>80</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 4, n.º 62. Luis Duarte Villela da Silva, *ob. cit.*, pp. 49-50.

Quanto ao bispo de Sabina e ao seu alegado privilégio, apenas conseguimos saber que na sua legacia à Península, no tempo de Gregório IX, expedira, de Salamanca, uma carta ao abade e ao chantre de Alcobaça para obterem testemunhos do privilégio apostólico de isenção alegado pela igreja de Santa Maria da Alcáçova de Santarém<sup>81</sup>. O que parece ter sido cumprido pelos dignitários alcobacenses.

Mas detenhamo-nos na acção dos priores de Santa Justa e Santiago. Os depoimentos por si obtidos apontam a origem da isenção: “um privilégio do papa Celestino que foi antes do papa Inocêncio”. Todavia, uma das testemunhas, o presbítero Soeiro Dias<sup>82</sup>, esclarece ainda que o bispo Soeiro Anes de Lisboa (1185-1209) dizia que o privilégio era falso, mas que o arcebispo de Braga<sup>83</sup> o inspecionara diligentemente e dissera que era verdadeiro.

Ora, do cartório de Santa Maria da Alcáçova de Santarém chegou até nós uma bula de Celestino III *-Justis petentium desideris-*, dirigida ao seu cabido, a confirmar os costumes da igreja, a seu pedido<sup>84</sup>. Como se vê, a matéria não tem qualquer relação com o assunto em análise. E devemos dizer que achamos estranho não se ter conservado tão importante documento, ao menos em cópia, na documentação destes juizes. Poderá isto dar oportunidade a algumas dúvidas quanto à autenticidade do documento, de igual modo ao que aconteceu ao bispo de Lisboa.

Aliás, o próprio seguimento da contenda parece corroborar estas dúvidas. De facto, a questão não morreu. Abula de Inocêncio IV *Ad nostram audientiam*, de 17 de Junho de 1253, dirigida ao bispo, deão e chantre de Castelo Rodrigo<sup>85</sup>, revela que depois da sentença dos juizes apostólicos, o reitor e clérigos da Alcáçova de Santarém aceitaram “simplicitate ducti” que o bispo de Lisboa

<sup>81</sup> A data do documento apresenta falta da indicação do ano. Contudo, pode datar-se de 1229, uma vez que o legado aí se encontra nesse mês e ano. Cfr. A Domingues de Sousa Costa, *Mestre Silvestre e mestre Vicente, juristas da contenda entre D. Afonso II e suas irmãs*, Braga, Editorial Franciscana, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1963, pp. 162-163 e 489; por sua vez, Demetrio Mansilla Reoyo, *Iglesia castellano-leonesa y curia romana en tiempos del rey San Fernando*, Madrid, 1945, p. 48, nota 47, indica que o legado celebrou um concílio em Salamanca em Fevereiro de 1228. Pelo que o Autor informa na mesma nota e pela obra de A. Domingues de Sousa Costa, eremos que haverá um lapso na indicação de Demetrio Mansilla e que o concílio se terá realizado antes em Fevereiro de 1229, ocasião em que expede várias missivas, daí, para Portugal.

<sup>82</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 5, n.º 95.

<sup>83</sup> Terá de tratar-se de D. Martinho Pires (1189-1209), o contemporâneo de D. Soeiro I de Lisboa.

<sup>84</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 10, n.º 183; passada a 19 de Abril de 1197. Por esta data, pode estar relacionada com um desejo de confirmação do acordo entre prior e cónegos, obtido em 1191. Publicado por Luis Duarte Villela da Silva, *ob. cit.*, pp. 50-51.

<sup>85</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 15, n.º 300.

nomeasse novos árbitros<sup>86</sup>, que promulgaram nova sentença. Como seria de esperar, esta foi favorável à Igreja de Lisboa: a igreja de Santarém não pertencia à Igreja de Roma, mas era sujeita ao bispo diocesano (Lisboa). Como a sentença prejudicava não apenas a Igreja da Alcáçova, mas também a Sé Apostólica, o papa mandou aos novos comissários que averiguassem e suspendessem qualquer carta de indulto ou interdito.

Não conhecemos o desenrolar da questão, mas parece-nos que a atitude da colegiada, aqui revelada, demonstra alguma falta de segurança na sua própria reivindicação. Aliás, só assim se pode compreender a preocupação de alguns autores, ao pretenderem demonstrar esse mesmo privilégio<sup>87</sup>; afinal, ao longo do tempo, sentiu-se a necessidade da sua justificação.

Como entre outras importantes instituições eclesiásticas, era difícil manter-se o equilíbrio nas relações da colegiada com o bispo diocesano. Toda a actuação menos correcta (ou assim considerada) do bispo ou dos seus vigários ou agentes eram passíveis de contestação e apelação por parte dos cónegos. Assim em 1325, quando interpuseram apelação para a Sé Apostólica porque o bispo (D. Gonçalo Pereira) queria obrigar os cónegos à celebração pessoal da missa ou aceitava em ofícios de ordens maiores, alguns com ordens menores<sup>88</sup>.

Noutra ocasião, no final do século, apelaram para Bonifácio IX, porque o bispo D. João Anes<sup>89</sup> demandava à clerezia de Santarém, cónegos da Alcáçova incluídos, as dizimas dos aniversários e de outras coisas<sup>90</sup> de que os clérigos estavam em posse e de que os bispos antes dele nunca levaram. O papa dera provisão, nomeara o prior de Santa Cruz de Coimbra por juiz e a questão corria entre as partes. Para se prevenirem de qualquer eventualidade, alguns cónegos tomavam público o facto, através de instrumento de tabelião, pedindo uma cópia do acto para todos ou cada um dos beneficiados<sup>91</sup>.

Porém, não se fique com a ideia de que as relações entre as duas instituições eram sempre marcadas pela tensão ou pelo confronto. Já referimos a intervenção do bispo D. Mateus em defesa da colegiada, através da intenção de salvaguardar os seus rendimentos<sup>92</sup>. E Maria de Fátima Botão assinala ainda alguns outros

<sup>86</sup> Todos da sua facção: o deão de Lisboa, o chantre e o cónego Pedro Julião, futuro papa João XXI.

<sup>87</sup> De que é exemplo a obra, citada, de Luis Duarte Villela da Silva.

<sup>88</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 8, n.º 142.

<sup>89</sup> O primeiro arcebispo de Lisboa, no documento apenas referido por bispo, apesar de data posterior à erecção da metrópole de Lisboa (doc. de 20.V.1395, enquanto a de erecção é de 10.XI.1393).

<sup>90</sup> Que não se especificam.

<sup>91</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 1, n.º 8.

<sup>92</sup> Cfr. *supra*, nota 46.

casos de aprovação ou, pelo menos, condescendência, dos bispos de Lisboa em relação a actos materiais que interessavam à colegiada<sup>93</sup>.

### 4.3. Com a Santa Sé

Como vimos, muitos (para não dizer todos) dos problemas surgidos entre a colegiada e as autoridades diocesanas iam desembocar aos meandros da cúria romana. De facto, o tempo era de profundo centralismo por parte da Santa Sé, o que fazia aí chegar todo o tipo de problemas surgidos nas Igrejas nacionais.

Porém, a Santa Sé era também fonte de privilégios. A colegiada de Santa Maria da Alcáçova recebeu alguns - pouquíssimos, em relação aos problemas que lá levou ou fez questão de fazer chegar.

Já vimos como Celestino III lhe confirmou os seus costumes. Porém, foi Inocêncio IV quem lhe concedeu um verdadeiro privilégio: em 13 de Julho de 1254, fez passar-lhe a bula *Cum a salvatoris*, pela qual lhe concede a faculdade de poderem celebrar os ofícios divinos em tempo de interdito<sup>94</sup>. E ainda no mesmo ano, liberta-a de qualquer obrigação de aceitar clérigos estranhos em benefícios eclesiásticos<sup>95</sup>.

E embora não sendo um documento papal, destacamos a existência, no seu cartório, de um documento de privilégio, passado em Avinhão, em 9 de Agosto de 1356, por vários bispos e arcebispos da Cristandade, que concedia indulgências a quem se deslocasse à Igreja da Alcáçova nas festas que se enumeram ou lhe oferecesse ouro, prata, vestes, livros, cálices, lâmpadas, ornamentos ou quaisquer livros em testamento<sup>96</sup>.

## 5. A influência da colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém

É sempre difícil avaliar a importância de uma instituição, tanto mais quanto ela já quase se perdeu da lembrança dos homens e o que resta são memórias do seu passado, reflexos da sua vida, por certo, mas apenas fragmentos dessa mesma vida.

<sup>93</sup> *Ob. cit.*, p. 46. A propósito do tratamento que a Autora consagra a esta problemática, e apesar de aceitarmos esta ideia, não deixamos de assinalar alguma confusão que revela relativamente à actuação papal e mesmo sobre a identificação dos próprios papas em presença.

<sup>94</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 5, n.º 83.

<sup>95</sup> Cfr. *supra*, nota 25.

<sup>96</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 13, n.º 250. Foi, entretanto, publicada João Saúl António Gomes, “Uma «littera indulgentiarum» avinionense de 1365 na Colegiada de Santa Maria de Alcáçova de Santarém (Portugal)”, in *Faventia* 25/2, 2003, pp. 75-84.

Assim, a séculos de distância, a importância de uma instituição colhe-se quer da expressão do seu património, quer da teia de relações de si mesma ou dos seus membros com outras instituições e do protagonismo que conseguiram alcançar na sua época.

Ora, quanto à expressão dos bens da colegiada de Santa Maria da Alcáçova já nos pronunciámos: o crescendo de doações e a capacidade de compras são aspectos visíveis de um lugar conquistado, no primeiro caso, afirmado, no segundo. De facto, em época de múltiplas instituições religiosas que rivalizavam entre si (pode dizer-se) pela atracção de doações dos fiéis, o crescendo de doações é uma prova de um lugar conquistado entre a população. Igualmente o é a categoria dos doadores. Também aqui a colegiada da Alcáçova se afirmou; os favores régios são disso prova. Aos seus protagonistas se deve juntar a figura de D. Julião, prior da colegiada e depois deão de Coimbra, a de inúmeros presbíteros, a de um monge de Alcobaça, a de D. Constança Mendes, viúva de D. Pedro Anes de Aboim<sup>97</sup>. Se podemos admitir que os primeiros, pela sua provável formação, fizeram uma escolha consciente da instituição que beneficiavam, já o primeiro e o penúltimo casos se revelam também de outra leitura. A sequência na informação dos cargos e dignidades do primeiro, bem como os bens que doa, podem apontar para uma naturalidade em Santarém ou nas suas proximidades. Contudo, afastado para Coimbra, por novo cargo, não esqueceu a sua anterior instituição e continuou a fazer-lhe doações. Prova de que ela se lhe impunha. E neste aspecto, podemos juntar-lhe aquele D. Vicente, monge de Alcobaça de que ficou registo da quantia devida para seu aniversário<sup>98</sup>. É fácil admitir que também ele era de Santarém ou da sua região e, tendo optado por uma vida religiosa regular em Alcobaça, escolhera a colegiada como a instituição a que encomendava o seu sufrágio perpétuo. Finalmente, a doação do bispo de Salamanca, registada de forma indirecta em 1332, no inventário dos seus bens móveis, dá também alguma ideia da dimensão da importância da igreja.

Igualmente o facto de, em Novembro de 1245, ter sido escolhida por parte de um casal possidente de Santarém para a instituição de uma capela revela a confiança que a colegiada mereceria à população<sup>99</sup>. É bem provável que o seu

<sup>97</sup> Pedro de Azevedo e Anselmo Braamcamp Freire, *Livro dos bens de D. João de Portei*, Lisboa, Archivo Historico Portuguez, 1906-1910, pp. LXXVIII-LXXIX, n.º VI.

<sup>98</sup> Avelino de Jesus da Costa, *ob. cit.*, p. 25.

<sup>99</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 16, n.º 311. A capela era dedicada a Santa Maria Madalena e situava-se no claustro da Igreja. Sobre o cumprimento das determinações dos fundadores por parte do prior da colegiada e a administração dos bens, TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 1, n.ºs. 15 e 17.

instituidor se possa identificar com o Martinho Peres que Ángela Beirante informa ter sido um dos alcaides da vila no séc. XIII<sup>100</sup>. O certo é que o próprio inventário dos bens da colegiada o distingue - tratando-o por *domnus* - e o seu acto também, pelos bens que envolveu e pelo seu próprio significado.

No final do séc. XIII (1297), a escolha desta igreja por parte de D. Pedro, bispo de Évora (1292-1297), para a instituição de uma outra capela, agora no altar de S. Vicente, cometendo a administração dos bens legados ao prior, é, igualmente, pro va da vitalidade e da consideração em que a instituição era tida<sup>101</sup>.

A primeira metade do séc. XIV mostra-nos ainda um outro facto também ele revelador da importância da colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém. Prende-se com o prior D. Garcia Mendes, que deve ter acedido ao cargo em 1332. Quando obteve o priorado da igreja da Alcáçova de Santarém era já cónego de Braga, o que revela a fama e a importância da igreja santarena. É certo que pode tratar-se - e por certo tratar-se-á mesmo - de um beneficiado na igreja de Braga, mas o facto, a ser verdadeiro, não invalida o nosso juízo sobre o significado da sua ligação à colegiada de Santarém.

A importância de uma instituição está ainda patente no protagonismo dos seus membros, fora de si mesma. Se a gestão do material da instituição dá ideia do dinamismo intemo dos seus membros e da própria instituição, o protagonismo dos seus membros na sociedade da sua época reflecte o da própria instituição, na capacidade que revela de atrair e formar espíritos e, depois, de os fazer brilhar fora de si mesma.

Já em 1237, dois dos seus cónegos foram comissionados, por Gregório IX, para inquiridores na questão da eleição do bispo de Évora, D. Martinho, que levantara enorme celeuma na Santa Sé<sup>102</sup>.

Contudo, acto mais significativo é a presença do prior da colegiada de Santarém na subscrição do documento em que os altos dignitários da igreja portuguesa pediram ao papa a confirmação do Estudo Geral de Lisboa, em 12 de Novembro de 1288<sup>103</sup>. A sua participação revela a clarividência e as preocupações culturais dos membros da colegiada no momento. Por sua vez, a actuação dos seus membros em campos de carácter intelectual, revela o grau cultural da colegiada e essa capacidade de extravasar as funções litúrgicas e religiosas que lhes eram próprias.

<sup>100</sup> *Ob. cit.*, p. 195.

<sup>101</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 2, n.º 31.

<sup>102</sup> *Id.*, *ibid.*, p. 456, n. (572). Sobre a referida questão na cúria romana, ver Maria Alegria Femandes Marques, *O Papado e Portugal no tempo de D. Afonso III (1245-1279)*, Coimbra, 1990, pp. 253-255 e 305-306.

<sup>103</sup> *Livro Verde da Universidade*. Leitura e transcrição paleográfica de Maria Teresa Nobre Veloso, Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra, 1990, p. 9, n.º 2.



Estão neste caso, os priores Francisco Domingues e Femão Rodrigues e o cónego André Martins.

O primeiro, em Outubro de 1315, foi juiz na sentença entre D. Isabel, sobrinha de D. Dinis, e o rei, pela posse dos castelos de Sintra, Ourém e Armamar<sup>104</sup>. Foi ainda chanceler do mesmo rei, nos últimos anos do seu reinado (pelo menos de 1321 a 1323), “tendo dado boa conta e recado dos rendimentos da Chancelaria”<sup>105</sup>. De tal modo terá sabido ganhar a confiança do rei D. Dinis, que foi uma das testemunhas do seu último testamento, de Dezembro de 1324<sup>106</sup>. O segundo, em Setembro de 1362 justificava a sua delegação de poderes a Pero Lourenço, chantre, Rui Domingues cónego e André Martins, mestre-escola, para poderem “eles todos ou cada huum deles (...) proveer e fazer colaçom e instituiçom por mim e em meu nome da primeira e segunda coonesias e prebendas que vagarem na dieta Egreja em sembra com o cabidoo dela (...) porque nom posso seer continoadamente na dicta egreja”<sup>107</sup>. Ora, a sua ausência é explicada precisamente porque o encontramos, por essa época - melhor, desde 29 de Novembro de 1361 - como escrivão da chancelaria régia, onde permaneceu pelo menos até 9 de Julho de 1366<sup>108</sup>.

O último surge como procurador da Universidade de Coimbra, quando, em Setembro de 1368, esta se fez representar aos vereadores e procurador do concelho de Coimbra para fazer ler, publicar e trasladar ao “livro da Universidade” o privilégio de D. Fernando, do ano anterior, que proibia que fossem tomadas as bestas aos estudantes e aos seus ovençais, pois que era grande “agravamento” dos escolares<sup>109 110</sup>.

A igreja de Santa Maria da Alcáçova de Santarém contribuiu também para a formação da elite intelectual portuguesa dos séculos XIV e XV. Basta folhear o *Chartularium Universitatis Portugalensis*<sup>m</sup> e fazer uma leitura das súplicas

<sup>104</sup> A. Moreira de Sá, *Chartularium Universitatis Portugalensis (1288-1537)*. Documentos coligidos e publicados por ..., I. (1288-1377), Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1966, pp. 69-71, n.º 45.

<sup>105</sup> Armando Luís de Carvalho Homem, *ob. cit.*, pp. 305 e 419.

<sup>106</sup> *Id.*, *ibid.*

<sup>107</sup> TT. - Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 1, n.º 12. Cfr. *supra*, nota 17.

<sup>108</sup> *Chancelarias medievais portuguesas. D. Pedro I*. São os seguintes os documentos em que ele surge como escrivão: pp. 280, 303, 309, 324, 363, 365, 445, 447, 452, 455, 513, 522-524, 527, n.ºs. 611, 648, 659, 705, 811, 814, 958-959, 961, 967, 970, 1092, 1106-1109, 1170, respectivamente. Devemos dizer que em nenhum deles há qualquer referência a essa sua condição na igreja da Alcáçova de Santarém; porém, a ausência, confessada no documento do cartório da colegiada, coaduna-se bem com esta situação.

<sup>109</sup> *Livro Verde da Universidade*, ed. cit., pp. 56-58, n.º 9. Todos estes casos complementam as informações de Maria de Fátima Botão, *ob. cit.*, pp. 115-116.

<sup>110</sup> I, pp. 114, 234, 244, n.ºs. 88, 221 e 226, respectivamente; II, (1377-1408), Lisboa, 1968, pp. 32, 48-49 e 75, n.ºs. 311, 314 e 340, respectivamente.

apresentadas na Santa Sé a favor de portugueses, para nos apercebermos de como esta Igreja contribuiu, com os seus rendimentos, para custear os estudos de muitos portugueses<sup>111</sup>.

A um outro nível, o do espaço sagrado, lugar por excelência de certos acontecimentos, alguns factos conhecidos revelam ainda a importância da igreja de Santa Maria da Alcáçova de Santarém.

Ainda no séc. XIII (1240), terá sido palco de um acontecimento que, cremos, há-de ter marcado a vida e a população desta vila. A terem-se cumprido as determinações de Gregório IX, seria a igreja de Santa Maria da Alcáçova o termo do caminho penitencial a percorrer, na vila de Santarém, pelo Infante de Serpa (D. Fernando, irmão de D. Sancho II)<sup>112</sup>, em expiação dos crimes aqui cometidos, de homicídio, sobre clérigos do bispo da Guarda, notários do rei<sup>113</sup>. À sua porta, tal como na das outras igrejas, far-se-ia verberar por um sacerdote enquanto se cantasse o salmo *Miserere*.

Ainda no mesmo século, foi o local escolhido para o eterno descanso de Rodrigo Afonso, filho bastardo de D. Afonso III<sup>114</sup>.

Por fim, em 3 de Outubro de 1389, os sinos da igreja de Santa Maria da Alcáçova de Santarém repicaram, festivamente, com a honra do baptizado, aí, do infante D. Afonso, filho primogénito de D. João I e D. Filipa de Lencastre, nascido na mesma vila em Junho desse mesmo ano<sup>115</sup>. Na memória das crónicas, é o acontecimento que mais ressalta da sua condição de capela real<sup>116</sup>.

<sup>111</sup> A. Domingues de Sousa Costa, *Monumenta Portugalie Vaticana*. I. *Súplicas dos pontificados de Clemente VI, Inocêncio VI e Urbano V*. I. Roma-Porto, Livraria Editorial Franciscana, 1968, pp. 7, 50-51, 73, 113-114, 235-236, 339, 410-414, 421, 455-456, 477, 490-491, n.ºs. 7, 91, 119, 212, 507, 144, 6, 14, 42, 127, 179, 180, 213 e 218, respectivamente.

<sup>112</sup> A. Domingues de Sousa Costa, *ob. cit.*, pp. 264-266, nota (389), documento de 20.XII. 1239.

<sup>113</sup> *Id, ibid.*, pp. 261-262, nota (387).

<sup>114</sup> Joaquim Veríssimo Serrão, *Santarém. História e arte*, 2.ª ed., Santarém, Comissão Municipal de Turismo, 1959, p. 189. Rodrigo Afonso terá sido cónego de Santa Cruz de Coimbra e prior da colegiada da Alcáçova de Santarém e deve ter falecido ainda em vida de seu pai (logo, antes de 1279; cfr. A. Barbosa de Pinho Leal, *ob. cit.*, 8, p. 448 e Fr. António Brandão, *ob. cit.*, IV, ed. cit., fl. 220 b., respectivamente). Maria de Fátima Botão aceita este personagem como prior e considera-o, erradamente, como filho de D. Sancho II (cfr. *ob. cit.*, pp. 110 e 142).

<sup>115</sup> Femão Lopes, *Crónica de D. João I*. Edição preparada por M. Lopes de Almeida e A. de Magalhães Basto, II, Barcelos, 1990, p. 306.

<sup>116</sup> Cfr. *supra*, nota 9.

## 6. Conclusão

É este o nosso sucinto contributo para a história da igreja - colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém, na Idade Média.

Das mais antigas da vila, situada bem no coração do reduto conquistado por Afonso Henriques aos infiéis, cresceu, impondo-se à população da vila, sobretudo àquela a quem servia espiritualmente.

O seu património cresceu também, acompanhando a ocupação cristã da região e as formas de que esta se revestiu.

A igreja primitiva, transformada muito cedo em colegiada, viu a continuação desse processo, bem como a afirmação da sua influência, como o comprovam alguns documentos do seu arquivo, ao revelarem a escolha da igreja para a erecção de capelas particulares.

Nos séculos que elegemos no nosso estudo, a sua vida interna foi marcada pelos traços gerais das instituições cristãs da época, multiplicação de prebendas e benefícios, com alguns problemas daí decorrentes. Contudo, como em todas as situações, no meio dos conflitos e das questões pessoais, denotam-se também casos de uma extrema dignidade na assunção de funções e atitudes.

Como foi regra destes séculos, não raro se descobrem também problemas de relacionamento com a autoridade diocesana; o conflito de direitos foi uma constante e a ele não ficou incólume a nossa instituição. Não raro, esses problemas com o bispo de Lisboa seguiram até à cúria pontifícia, propiciando soluções mais ou menos favoráveis a Santa Maria da Alcáçova de Santarém.

Podemos, pois, afirmar, em conclusão, que a igreja da colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém tendo-se afirmado no âmbito local, apresentou, ao longo dos séculos XII a XIV, linhas de evolução ao comum das instituições eclesíásticas desse tempo. Mas algo a fez destacar também - o papel desempenhado na dinamização da cultura medieval portuguesa. Se, como já foi escrito, “teve uma importante escola” que “actuou na Idade Média como um centro de difusão cultural”<sup>117</sup>, soube alçar-se do âmbito local aos interesses de uma nação. Em 1288, o seu prior subscreveu o documento da petição, ao papa, da confirmação do Estudo Geral de Lisboa e, a partir daí, a igreja da colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém, através dos seus rendimentos, contribuiu significativamente para a formação de um escol intelectual português. No momento, é esse o facto mais marcante que queremos deixar em relevo.

<sup>117</sup> Ângela Beirante, *ob. cit.*, p. 62. Cfr. *Livro Verde da Universidade*, ed. cit., p. 141, n.º 30.